2) Nos casos em que não se exerça a pesca durante a totalidade da temporada, devidamente comprovados no diário de pesca e validados pela Capitania do Porto de Caminha, este valor será reduzido para 500€ por mês de calendário em que se exerceu a atividade.

c) Embarcações licenciadas para os fundeadouros: Furna, Carvalha, Montorros, S. Pedro da Torre, Cristelo-Covo, Valença:

1) 1.300€/temporada.
2) Nos casos em que não se exerça a pesca durante a totalidade da temporada, devidamente comprovados no diário de pesca e validados pela Capitania do Porto de Caminha, este valor será reduzido para 400€ por mês de calendário em que se exerceu a atividade.

d) Embarcações licenciadas para os fundeadouros: Ganfei/Verdoejo, Lapela e restantes fundeadouros a montante:

1) 1000€/temporada.
2) Nos casos em que não se exerça a pesca durante a totalidade da temporada, devidamente comprovados no diário de pesca e validados pela Capitania do Porto de Caminha, este valor será reduzido para 300€ por mês de calendário em que se exerceu a atividade.

3 — Às embarcações licenciadas para mais que um fundeadouro, aplicam-se as regras referentes ao fundeadouro mais a jusante.
4 — Serão concedidas licenças de pesca profissional e de pesca do meixão às embarcações que atinjam, com apenas uma das licenças, o somatório dos mínimos de vendas/registos em lota das duas licenças.
5 — Também serão concedidas licenças de pesca profissional e de pesca do meixão às embarcações não licenciadas na temporada anterior.
6 — As embarcações autorizadas a exercer a atividade de pesca no TIRM e no mar devem cumprir com os valores mínimos declarados em lota estabelecidos pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).
7 — Não serão renovadas as licenças de pesca quando existam discrepâncias entre os quantitativos registados nos diários de pesca e os quantitativos de venda/registo em lota, exceto nos seguintes casos:

a) Até 10 % do total de unidades de pescado capturado por temporada, com os seguintes limites máximos:

1) Meixão: 250g por mês;
2) Lampreia:

1. Meses de janeiro e fevereiro — 10 unidades por mês;
2. Meses de março e abril — 20 unidades por mês;

3) Sável: 5 unidades por mês;
4) Salmão: 2 unidades por ano;

b) Espécies diferentes das acima mencionadas.

8 — Não serão renovadas as licenças caso se detete no diário de pesca da temporada anterior irregularidades no seu preenchidos.
9 — Não serão renovadas as licenças às embarcações que, após um ano de paragem das atividades de pesca, matriculem marítimos com função de arrais, oriundos de outras embarcações que não cumpriram com o disposto no presente Edital
10 — Às embarcações que não lhe for renovada a licença de pesca devido aos condicionalismos referidos neste Edital, o ato de transferência ou cedência de exploração da mesma não lhe confere o direito à atribuição da licença.
11 — As embarcações que interrompam a atividade de pesca total ou temporariamente, para efeitos de validação, devem comunicar essa intenção à Capitania e fazer entrega das respetivas licenças de pesca.
12 — Para os efeitos previstos neste Edital, a temporada de pesca de 2017 inicia-se a 1 de janeiro de 2017 e termina a 31 de dezembro de 2017.
13 — À semelhança de anos anteriores, fica estabelecido o dia 31 de agosto de 2016 como data limite de entrega na Capitania dos documentos necessários a regularização da atividade de pesca para a temporada de 2017.

28 de abril de 2016. — O Capitão do Porto de Caminha, *Rodrigo Gonzalez dos Paços,* Capitão-tenente.

209542727

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 5862/2016

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área científica de Ciências Jurídicas e Políticas, para lecionar na Academia Militar — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área científica de Ciências Jurídicas e Políticas, para lecionar na Academia Militar, conforme Aviso n.º 13899/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, foi homologada por despacho do Ex.mo Tenente General Ajudante General do Exército, José Carlos Filipe Antunes Calçada, datado de 27 de abril de 2016, encontrando-se a mesma afixada na Academia Militar, sita no Paço da Rainha, n.º 29 1150-244, em Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

28 de abril de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Joaquim do Cabo Sabino,* Cor Inf.

209542549

Despacho (extrato) n.º 6052/2016

Por despacho de 21 de abril de 2016 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército:

Dionísia Maria Moreno do Carmo, Enfermeira da carreira especial de Enfermagem do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Hospital Militar das Forças Armadas — Polo de Lisboa, é autorizada a cessar o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, e que o dia de 01 de abril de 2016 seja considerado o termo das funções públicas, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
(Isento de fiscalização prévia do TC)

28/04/2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Joaquim do Cabo Sabino*, COR INF.

209542216

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 6053/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais MED

MGEN MED 074469-H, Simão Pedro Esteves Roque da Silveira — DS.

2 — Conta esta situação desde 20 de outubro de 2015.

12 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

209543878

Despacho n.º 6054/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,